



Lei Complementar nº 109, de 27 de fevereiro de 2013

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Mariana, órgão da administração pública indireta, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos de Direção

- a) Diretoria Executiva

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Conselho Técnico Administrativo
- b) Controladoria

III – Órgãos de Execução das Ações da Autarquia:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira
- b) Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio
- c) Coordenadoria de Operação e Manutenção
- d) Coordenadoria de Divisão e Expansão
- e) Coordenadoria de Obras

Art. 2º. As unidades administrativas de que trata o artigo anterior substituem no inteiro teor aquelas criadas pelo artigo 3º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15 de setembro de 2005.

§ 1º - A estrutura interna das unidades organizacionais previstas no *caput* deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo e os requisitos para provimento dos cargos, serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º. - O Conselho Técnico Administrativo permanece como órgão de controle externo e social, mantendo a estrutura e competência que lhe foi atribuída pelos artigos 5º. e 6º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15.09.2005.

Art. 3º - A estrutura interna das unidades organizacionais encontra-se disposta nas seguintes categorias hierárquicas:

I – Unidades Vinculadas

Diretoria Adjunta





II – Unidades Subordinadas

- a) Coordenadoria de Atividade
- b) Chefia de Departamento
- d) Encarregado de Serviço

§ 1º - A divisão da área de execução em Coordenadorias não implica sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2º - As unidades organizacionais possuem classes de níveis distintos, definidos em razão da complexidade das atribuições e aptidões para desempenho do cargo, que implica em diferenciação de nível salarial.

§ 3º - As Unidades Vinculadas são estruturas de apoio à condução das políticas públicas, cuja responsabilidade decisória concentra-se na Diretoria Executiva.

§ 4º - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

Art. 4º - O Diretor Executivo do SAAE é o ordenador de despesas da autarquia.

Art. 5º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão previstos no anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão na Autarquia é o da CLT na forma da Lei Complementar 010/2002.

Art. 7º - As atribuições dos cargos previstos no Art. 4º desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atender aos requisitos estabelecidos para o provimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Complementar Municipal 106/2013 de 10 de janeiro de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de fevereiro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Estrutura Interna dos Órgãos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Mariana
(a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei)
Cargos de Livre Nomeação e Exoneração

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO

1) DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Adjunta de Administração
Departamento de Comunicação

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2) CONSELHO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

3) CONTROLADORIA INTERNA

Controladoria Interna

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

4) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Departamento Comercial
Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas
Serviço de Gestão de Pessoal
Departamento de Contabilidade e Tesouro
Serviço de Tesouraria

5) COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Departamento de Compras e Almoxarifado
Departamento de Frotas e Patrimônio

6) COORDENADORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Departamento de Tratamento de Água
Serviço de Redes e Ramais de Água

Departamento de tratamento de Esgotos
Serviço de Redes e Ramais de Esgoto

Departamento de Manutenção Eletro-mecânica

Departamento de Meio Ambiente

7) COORDENADORIA DE DIVISÃO E EXPANSÃO

Departamento de Orçamento, Projeto e Cadastro

8) COORDENADORIA DE OBRAS

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo e Restrito
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento
(a que se refere o art. 5º desta Lei)

| Denominação | Quant. | Nível Salarial | Recrutamento |
|---|--------|----------------|--------------|
| Diretor Executivo | 1 | XI | Amplo |
| Diretor Adjunto de Administração | 1 | IX | Amplo |
| Controlador Interno | 1 | IX | Amplo |
| Coordenador Administrativo e Financeiro | 1 | VIII | Amplo |
| Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio | 1 | VIII | Amplo |
| Coordenador de Operação de Manutenção | 1 | VIII | Amplo |
| Coordenador de Divisão e Expansão | 2 | VIII | Amplo |
| Coordenador de Obras | 1 | VIII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Comunicação | 1 | VIII | Amplo |
| Chefe do Departamento Comercial | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Contabilidade | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Tratamento de Água | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Tratamento de Esgotos | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Manutenção Eletro-mecânica | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente | 1 | VII | Amplo |
| Chefe do Departamento de Orçamento, Projeto e Cadastro | 1 | VII | Amplo |
| Encarregado de Serviço de Tesouraria | 1 | V | Restrito |
| Encarregado de Serviço de Gestão de Pessoal | 1 | V | Restrito |
| Encarregado de Serviço de Almoxarifado | 1 | V | Restrito |
| Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Água | 3 | V | Restrito |
| Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Esgoto | 2 | V | Restrito |
| Encarregado de Serviço de Gestão de Contratos e Convênios | 1 | V | Restrito |

ANEXO III

Níveis salariais dos cargos de provimento em Comissão
A que se refere o artigo 4º desta Lei

| Nível Salarial | Valor da Remuneração |
|----------------|----------------------|
| Nível I | R\$ 825,82 |
| Nível II | R\$ 1.077,18 |
| Nível III | R\$ 1.508,05 |
| Nível V | R\$ 2.028,67 |
| Nível VII | R\$ 2.603,18 |
| Nível VIII | R\$ 3.590,59 |
| Nível IX | R\$ 3.949,64 |
| Nível X | R\$ 6.360,00 |
| Nível XI | R\$ 8.000,00 |